



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 006/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO SUS E A IRMANDADE SANTA CASA DE LOUVEIRA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Vila Caldana – Louveira/ SP, representado neste ato pelo **Sr. Estanislau Steck** Prefeito Municipal, portador do RG nº 12.546.046-6, SSP/SP e do CPF nº 052.632.518-66 e pela **Sra. Marcia Bevilacqua**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº 22.846.556-4 SSP/SP e do CPF nº 049.390.758-00, na qualidade de gestora do SUS Municipal, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado o **IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA**, entidade filantrópica inscrita no CNPJ nº 46.959.862/0001-47, com sede na Rua Arthur de Souza Sygel nº 500, Jardim Vera Cruz - Louveira / SP, representado neste ato pela sua Presidente Sr. Luiz Roberto Omizzolo, portadora do RG nº 6.022.844-0 SSP/SP e do CPF nº 773.556.368-04, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**.

Os parceiros, nos termos do Processo Administrativo nº 011211/2023, resolvem celebrar o presente termo de convênio, nos termos do que dispõem o artigo 24 da Lei nº 8.080/90, o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução integral das ações assistenciais em saúde do CDIL — Centro de Diagnósticos por Imagem de Louveira, por parte da **CONVENIADA**, cuja oferta de serviços é voltada aos usuários SUS - Municipal.

Compõe o rol de exames: Tomografia computadorizada, Eletroneuromiografia, Endoscopia Digestiva Alta, Colonoscopia, Mamografia, Radiografia (raio-x),



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

Ultrassonografia, Doppler, MAPA (monitoramento de pressão arterial), Holter 24 horas, PAFF de Tireóide de Mama, Core Biopsy de mama por agulha grossa, Biópsia de Próstata, Espirometria. Demais exames não elencados no Plano de Trabalho, poderão ser administrados e realizados pela **CONVENIADA**, desde que haja espaço físico, equipamentos e capacidade técnica, os quais poderão ser repactuados com a **PREFEITURA**, quanto a valores e programação orçamentária.

Fica fazendo parte integrante deste Convênio, o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIADA** e aprovado pelo Poder Público, consoante procedimento administrativo nº 011211/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações dos Partícipes:

I - Transferir os recursos financeiros consignados no presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste convênio;

III - Examinar e emitir parecer das prestações de contas dos recursos financeiros repassados a **CONVENIADA**;

IV - Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades correntes;

V - Comunicar, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Controle Interno da **PREFEITURA**, as irregularidades verificadas e não sanadas pela **CONVENIADA** quanto qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à **PREFEITURA** a supervisão do Convênio através de Monitoramento e Avaliação das ações a que se refere à Cláusula Primeira;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

- a) A supervisão será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade de Avaliação e Controle (UAC), mensalmente, por meio de Relatório de Prestação de Contas emitido pela **CONVENIADA**, detalhado na Cláusula Oitava;
- b) O Monitoramento também será exercido pela Comissão de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde,

VII - Caberá a **PREFEITURA** fornecer, a infraestrutura física necessária para a execução do Serviço Especializado;

- a) O serviço objeto do presente convênio será operacionalizado em espaço específico disponibilizado pela **PREFEITURA**, qual seja, parte do imóvel municipal denominado "Centro de Reabilitação de Louveira — CRL", situado A Rua Arthur de Souza Sygel nº 478, Jardim Vera Cruz - Louveira / SP, ficando o uso do espaço específico condicionado às normas e cláusulas fixadas em Termo específico para "Permissão de Uso de Bens Públicos", a ser assinado pelas partes;
- b) Os equipamentos e bens moveis a serem utilizados no serviço serão disponibilizados pela **PREFEITURA**, ficando seu uso condicionado às normas e cláusulas fixadas em Termo específico para "Permissão de Uso de Bens Públicos", a ser assinado pelas partes, com relação nominal de bens móveis e controle patrimonial;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da **CONVENIADA**:

I - Executar os serviços de saúde referidos, nos termos deste instrumento, observados os limites e metas de atendimentos estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, nos termos da legislação em vigor;

III - Fornecer e manter os recursos humanos e materiais adequados e compatíveis para o atendimento dos serviços de saúde aos quais se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

IV - Aplicar integralmente todos os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** – inclusive a rentabilidade obtida decorrente de sua aplicação financeira — na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido;

V- Apresentar mensalmente **PREFEITURA** o Relatório de Prestação de Contas e demais documentos estabelecidos, assinados pelo representante legal da **CONVENIADA**, considerando a data de fechamento do mês de competência no dia 15 (quinze) de cada mês;

VI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos procedimentos e usuários, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VII - Assegurar à **PREFEITURA** condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;

VIII - Prestar contas à **PREFEITURA**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos recursos repassados e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;

IX - Restituir a **PREFEITURA** os recursos recebidos através deste convênio, quando da sua inadequada utilização;

X - A **CONVENIADA** deverá preservar a infraestrutura física fornecida pela **PREFEITURA** e, caso houver danificação desencadeada pela própria **CONVENIADA**, esta será responsável pelo respectivo custeio e reparação;

XI - Conforme previsto no Plano de Trabalho, a **CONVENIADA** se responsabilizará pelas despesas com a manutenção dos espaços disponibilizados para a consecução do objeto este convênio, assim como, dos equipamentos e bens moveis a serem utilizados no serviço, que serão disponibilizados pela **PREFEITURA**, consoante Termo específico para "Permissão de Uso de Bens Públicos", a ser assinado pelas partes;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

XII - E de responsabilidade da **CONVENIADA**, disponibilizar um veículo adequado para os serviços administrativos decorrentes do objeto deste convênio;

XIII - A **CONVENIADA** é responsável pela movimentação interna dos pacientes;

XIV - Será de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a inserção e digitação das respectivas informações acerca dos serviços prestados, nos sistemas oficiais governamentais e/ou no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor global do presente convênio será de R\$ 2.515.469,37 (dois milhões, quinhentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), divididos entre o período de janeiro a junho do exercício de 2024, em 06 (seis) parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso, que serão repassados através da Secretaria Municipal de Saúde, visando à execução dos serviços conveniados, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIADA**.

Poderá ser alterado o valor ora fixado, através de aditamento, sempre que a ordem econômica vigente provoque desequilíbrio financeiro ao presente convênio e que impossibilite a sua execução;

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão a conta da dotação orçamentária 010801.1030200312.074.33503900, da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PREFEITURA** efetuará os repasses de recursos financeiros à **CONVENIADA**, na Conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94;

Os recursos serão transferidos, durante o mês de competência, mediante a apresentação, por parte da **CONVENIADA**, de Recibo ou outro documento fiscal acompanhado do Relatório de Prestação de Contas Mensal, com exceção do primeiro mês de competência, onde o Relatório de Prestação de Contas Mensal será apresentado



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

posteriormente à apresentação do Recibo ou outro documento fiscal, a fim de que o repasse do recurso seja realizado durante o mês de competência, não comprometendo, assim, o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela **CONVENIADA** para a execução dos serviços objeto do presente instrumento.

Após cumpridas todas as formalidades, a Secretaria de Saúde - pela UAC - emitirá a Certidão de Pagamento e a **PREFEITURA**, através da Secretaria Municipal de Finanças e Economia, efetuará o repasse dos recursos financeiros à **CONVENIADA**, em até 10 (dez) dias do recebimento da Certidão acompanhada de Recibo ou outro documento fiscal emitido pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEXTA—DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** prestará contas a **PREFEITURA**, da forma detalhada abaixo, ficando claro que:

- a) É facultativa à Secretaria Municipal de Saúde a solicitação de outros documentos que julgar necessário à fiscalização e monitoramento dos serviços;
- b) Caso a **CONVENIADA** não efetue a prestação de contas na data aprazada ou estejam as contas irregulares, fica a **PREFEITURA** autorizada a suspender os repasses constantes deste convenio até o efetivo saneamento das impropriedades.

O Relatório de Prestação de Contas Mensal, deverá considerar a data de fechamento do mês de competência, para efeitos de apresentação, o dia 15 (quinze) de cada mês.

A entrega do Relatório de Prestação de Contas Mensal deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade de Avaliação e Controle (UAC), até o dia 20 (vinte) de cada mês.

O Relatório de Prestação de Contas Mensal deverá vir acompanhado do respectivo Recibo ou outro documento fiscal e devera, minimamente, conter:

- a) Relação dos atendidos, assim como, daqueles que obtiveram alta/desligados;
- b) Relação dos indivíduos em acompanhamento e quais as atividades foram realizadas;

A Prestação de Contas Anual deverá ocorrer nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

exercício subsequente ao dos recursos repassados, apresentando no mínimo os seguintes documentos:

- a) Relatório de execução físico-financeiro;
- b) Relatório de pagamentos efetuados com recursos repassados pela **PREFEITURA**;
- c) Comprovantes de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela **PREFEITURA**;
- d) Demais documentos exigidos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENIADA** compromete-se a restituir, no prazo de 30 dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelos índices da inflação, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses;

- a) Inexecução do objeto deste convênio;
- b) Não apresentação da Prestação de Contas Anual, conforme Cláusula Oitava;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação previa de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

I - A denúncia obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal 8883/94.

II - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Poderão ser cadastrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem, para perfeita administração e gestão pertinentes ao funcionamento do objeto do presente convênio.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por escrito e de acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir de 01/01/2024 30/06/2024, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Cada uma das partes se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, de forma que não se estabeleceria, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados, servidores e/ou contratados de uma parte com relação à outra, cabendo a cada uma a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DAS PENALIDADES

Para hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente convênio é estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, em desfavor da parte que houver dado causa ao fato.

A inobservância de qualquer de cláusulas do presente Convênio, condições ou obrigações estabelecidas, faculta à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independente da notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de início de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

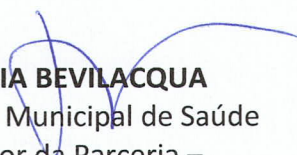
Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Louveira/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 4(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

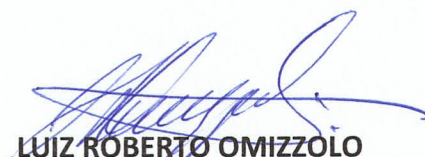
Louveira, 05 de janeiro de 2.024.



ESTANISLAU STECK
- Prefeito Municipal -



MARCIA BEVILACQUA
Secretário Municipal de Saúde
- Gestor da Parceria -



LUIZ ROBERTO OMIZZOLO
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: *Roberto Araujo*
RG: *25.431.886-1*

Nome: *Evallyn Cristina Rodrigues*
RG: *52.486.641-7*